

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 02/2018-MP/PA**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, COM VISTA À CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DE ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

O ESTADO DO PARÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05054937/0001-63, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, quilômetro 10, sem número, Distrito de Icoaraci, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, **Sra. ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE**, doravante denominada SEDUC/PA, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede em Belém, Estado do Pará, na Rua João Diogo, n.º 100, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS**, doravante denominado MP/PA, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com sujeição, no que couber, às normas previstas na Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, e na Resolução n.º 011/2013-CPJ, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo visa estabelecer a cooperação entre os signatários para a concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, aos alunos que estejam cursando qualquer das séries do ensino médio em escolas públicas estaduais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEDUC/PA**

2.1. Constituem responsabilidades da SEDUC/PA:

I - cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Termo de Cooperação, além das normas e regulamentos pertinentes à concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico;

II - autorizar os dirigentes das instituições públicas de ensino médio a firmar termo de compromisso com o MP/PA para a concessão de estágio aos alunos que estejam cursando qualquer das séries do ensino médio nessas escolas; e

III - encaminhar ao MP/PA a relação das instituições de ensino público estadual que estejam aptas a firmar termo de compromisso, informando os respectivos endereços e os nomes de seus diretores;

IV - se solicitado pelo MP/PA, intervir na atuação das instituições de ensino público estadual, relacionada ao estágio objeto do presente acordo;

V - dar suporte às instituições de ensino público estadual em relação aos estágios de seus educandos, inclusive no cumprimento das seguintes obrigações dessas instituições:

a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando aquele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o MP/PA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) avaliar as instalações do MP/PA e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c) indicar professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;

d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso; e

f) comunicar ao MP/PA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O termo de compromisso referido no inciso V, alínea e, deverá mencionar este Termo de Cooperação e especificar que o estágio é não obrigatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MP/PA****3.1. Constituem responsabilidades do MP/PA:**

I - fornecer oportunidade de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico, a alunos com matrícula e frequência regular em séries de ensino médio da rede estadual de ensino público, observadas as normas vigentes;

II - cumprir e fazer cumprir as cláusulas deste Termo de Cooperação, além das normas e regulamentos pertinentes à concessão de estágio não obrigatório, de caráter pedagógico;

III - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino público estadual e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V - indicar membro de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI - contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no termo de compromisso;

VII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio; e

IX - Garantir a compatibilidade e adequação entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no respectivo termo de compromisso.

Parágrafo único. O termo de compromisso referido no inciso III deverá mencionar este Termo de Cooperação e especificar que o estágio é não obrigatório.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ESTÁGIO**

4.1. O estágio objeto deste Termo de Cooperação é não obrigatório, de caráter pedagógico, e destina-se aos educandos com matrícula e frequência regular nas instituições públicas de ensino médio do Estado do Pará.

§ 1º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o MP/PA.

4.2. As atividades do estágio serão desenvolvidas no âmbito do MP/PA e visam ao aprendizado das funções ministeriais, com o objetivo de desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. O estágio de nível médio será disponibilizado nas Promotorias de Justiça instaladas em municípios do interior do Estado.

4.3. O MP/PA solicitará às instituições de ensino indicadas pela SEDUC/PA a relação de estudantes matriculados nas turmas de 1º e 2º ano de ensino médio para a formação do cadastro de reserva, observados os seguintes procedimentos:

I - os educandos interessados no estágio farão os respectivos registros na instituição de ensino a que estiverem matriculados, constituindo pré-requisito para isso a obtenção de média 7 (sete), no mínimo, em todas as disciplinas até então cursadas;

II - os educandos inscritos nas instituições de ensino integrarão a listagem do MP/PA conforme ordem decrescente da média geral no ensino médio;

III - os critérios para seleção do estagiário serão:

a) análise curricular;

b) prova escrita (redação); e

c) entrevista.

§ 1º Do total das vagas de estágio de ensino médio ofertadas pelo MP/PA, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) para pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

§ 2º O ingresso do educando no programa de estágio, objeto do presente Termo de Cooperação, fica condicionado à apresentação de atestado médico comprovando a sua aptidão física à atividade a ser exercida.

§ 3º Havendo disponibilidade de vaga, os integrantes da lista referida na alínea II serão chamados, via instituição de ensino, na ordem de classificação, mediante comunicação escrita ou por meio de correio eletrônico, para a entrevista, seguida da prova escrita e, se for o caso, da posterior vinculação.

§ 4º O não comparecimento imotivado do aluno chamado determinará sua reclassificação para o final da lista de selecionados.

§ 5º Na hipótese de não haver compatibilidade entre o horário do estágio e o escolar do aluno, será chamado o próximo integrante da lista, permanecendo aquele na ordem imediata de classificação para chamadas subsequentes, exceto se houver incompatibilidade absoluta, hipótese que ensejará sua exclusão da lista.

4.4. O estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando concedido a portador de necessidades especiais.

§ 1º A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o expediente do MP/PA.

§ 2º Para garantir o bom desempenho escolar, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MP/PA o calendário escolar de avaliações ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE**

5.1. O educando, ao entrar no exercício de suas funções, receberá bolsa de estágio e auxílio-transporte durante o período de vinculação, benefícios que somente serão disponibilizados após a autorização e o registro do termo de compromisso de estágio no MP/PA, vedados pagamentos retroativos.

§ 1º Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte serão definidos anualmente, por ato do Procurador-Geral de Justiça, observadas a disponibilidade orçamentário-financeira do MP/PA.

§ 2º A bolsa de estágio e o auxílio-transporte não configuram remuneração ou benefício trabalhista, podendo ter seus valores modificados mediante novo ato.

5.2. A efetivação do pagamento da bolsa de estágio far-se-á mediante a apuração da frequência do estagiário, e as ausências consideradas injustificadas ensejarão o desconto proporcional na bolsa, na razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência no estágio, e serão computadas no mês subsequente à ausência.

Parágrafo único. As hipóteses de ocorrências de justificativas de ponto serão disciplinadas por ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

5.3. Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte a partir da data de desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECESSO E DA LICENÇA**

6.1. Sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, o educando terá direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, com percepção da bolsa de estágio, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

6.2. O MP/PA poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito à bolsa de estágio, ao auxílio-transporte ou a qualquer forma de contraprestação, tampouco ao cômputo para qualquer efeito.

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do estágio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes, até atingir o período total de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo.

7.2. Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, a qualquer tempo e mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, devendo aquele que se desinteressar enviar notificação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando então será lavrado termo de denúncia.

8.2. Este Termo de Cooperação será rescindido independentemente de prévia notificação, bastando a simples comunicação, por escrito, no caso de não observância de suas normas por qualquer dos signatários ou ainda pela superveniência de qualquer norma ou fato que o torne formal ou materialmente inexequível.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Pará será providenciada pelo MP/PA, às suas expensas, até o 10º (décimo) dia da data da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas administrativamente.

10.2. Os casos omissos que não possam ser resolvidos pelos signatários em conformidade com as normas referidas no preâmbulo deste instrumento deverão ser submetidos ao foro eleito.

E assim, por estarem concordes, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram ter lido, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos legais, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém, 23 de fevereiro de 2018.

  
**ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE**  
Secretária de Estado de Educação

  
**GILBERTO VALENTE MARTINS**  
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1. Amanda de A. Barros  
Nome: Amanda de A. Barros  
RG: 6835351 PC/PA

2. Marcia Santos  
Nome: Marcia Santos  
RG: 3306133

Geral durante o biênio 2018-2020.

Art. 2º - Proclamar eleitos, à unanimidade, os Procuradores de Contas: Guilherme da Costa Sperry e Stephenson Oliveira VICTER, membros do Conselho Superior do MPC-PA, para exercício no biênio 2018-2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 19 de dezembro de 2017.

**Felipe Rosa Cruz**  
Procurador-Geral de Contas  
**Silaine Karine Vendramin**  
Procuradora de Contas  
**Guilherme da Costa Sperry**  
Procurador de Contas  
**Stephenson Oliveira VICTER**  
Procurador de Contas  
**Deila Barbosa Maia**  
Procuradora de Contas  
**Stanley Botti Fernandes**  
Procurador de Contas

Protocolo: 283448

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 007/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de Açúcar, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:

12.670.817/0001-56 – A M DE M PIMENTEL E CIA LTDA-ME – Valor Total de R\$ 11.040,00

Item 1 – Valor Global de R\$ 11.040,00;

Valor Global do certame R\$ 11.040,00.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 2018.

Rafael Rodrigues de Souza

Pregoeiro

Protocolo: 283262

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### NR DA DISPENSA: 005/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o senhor JAIR ALCINDO LOBO DE MELO (CPF nº 264.346.442-72).

Objeto: Contratação direta para prestação de serviço de revisão linguística, revisão crítica ou cópiadesque e revisão de normalização da Revista do Ministério Público, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais) por lauda revisada, para o total de 360 (trezentos e sessenta) laudas, totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Valor Total: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 23/02/2018.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1434.8329.

Elemento de despesa: 339036.

Fonte de Recurso: 0101

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 283241

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

##### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 002/2018-MP/PA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/PA.

OBJETO: ESTABELECEER COOPERAÇÃO ENTRE OS SIGNATÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, DE CARÁTER PEDAGÓGICO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, AOS ALUNOS QUE ESTEJAM CURSANDO QUALQUER DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO EM ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

DATA DA ASSINATURA: 23/02/2018.

VIGÊNCIA: 26/02/2018 a 25/02/2020.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 283210

### OUTRAS MATÉRIAS

**Extrato de Publicação do INQUÉRITO CIVIL nº. 000189-151/2016-MP/PJ/DPP/MA O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS, torna pública a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº. 000189-151/2016, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.**

Portaria de Instauração nº 008/2018

Data da Instauração: 20/02/2018

Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE) em relação ao aumento de pagamento à título de vencimento-base e percentual de gratificação de risco de vida aos servidores em 2015.

Promotor de Justiça: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS

Protocolo: 283515

### EXTRATO DA PORTARIA

#### Nº 02/2018-MP/5ª PJCDCC – ICOARACI

Origem: 5ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Portaria Nº 02/2018 – 5ª PJCDCC – Icoaraci/Procedimento

Administrativo nº: 000959-131/2018

Data de Instauração: 02/02/2018

Fundamento Legal: Art. 127 e 129 da CF/88, art. 8º, §1º da Lei 7347/1985, art. 26, I, b da Lei 8625/1993, Portaria nº2488/2011-GM e Resolução nº174/2017-CNMP.

Objeto: Apuração da qualidade da prestação dos serviços prestados à população pela Unidade de Saúde da Família do Paracuri II.

SINTIA NÔNARA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI, 5ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Protocolo: 283500

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2018-MP/9ªPJ/STMO Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 2ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais e 9ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Proibidade Administrativa, por seus membros abaixo identificados, respectivamente, previstos pela Portaria Conjunta Nº 7.402/2017-MP/PJGJ, usando das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos I, VI e VIII, da constituição Federal, 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 52, incisos "b", "g", "h" e "i", da Lei Complementar nº 057 de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), e da Resolução nº 13/2006 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e por fim o teor do 4º parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, resolve instaurar o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP Nº 001827-031/2018, sob sigilo, em razão do feito e diligências, ao menos neste momento ensejarem a preservação do necessário segredo de justiça, nos termos do art. 792, §1º do CPP, em tudo observado publicidade junto ao Diário Oficial do Estado do Pará nos termos do disposto no art. 54, inciso VI, §3º da Lei 057 de 06/07/2006.

Santarém (PA), 21 de fevereiro de 2018.

RAMON FURTADO SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal

RODRIGO AQUINO SILVA

Promotor de Justiça

Titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal

MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES Promotora de Justiça Titular

da 9ª PJ/STM

Protocolo: 283422

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUCURUI

##### POLO SUDESTE III

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 06/2018-MP/2ªPJTUC

A 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, Inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil (SIMP n. 000704-027/2018) que se encontra à disposição nas Promotorias de Justiça de Tucuruí, situadas na Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Bairro Santa Isabel, CEP 68458-400, telefones: (94) 3787-1356/ 4497; e-mail: mptucuruí@mp.pa.gov.br.

Portaria nº 06/2018-MP/2ªPJTUC

Polo ativo: ESTADO DO PARÁ (Ministério Público do Estado).

Polo passivo: Empresa Construções Civas do Estado do Pará Ltda.

ME (CONSTRUPAR) e Município de Tucuruí (Prefeitura Municipal).

Assunto: investigar possível prática de fraude, perpetrada pelo

Município de Tucuruí, na contratação da empresa Construções

Civas do Estado do Pará Ltda. ME (CONSTRUPAR).

Amanda Luciana Sales Lobato – Promotora de Justiça, titular da

2ª PJ de Tucuruí.

Carlos Alberto Fonseca Lopes – Promotor de Justiça titular da

PJ de Novo Repartimento, atuando conjuntamente na 2ª PJ de

Tucuruí.

Protocolo: 283449

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE,

#### PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO

##### E URBANISMO DE BELÉM

**RESUMO DA PORTARIA Nº 006/2018-MP/2ºPJ/MA/PC/HU**  
O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. NILTON GURJÃO DAS CHAGAS, torna pública a conversão da Notícia de Fato nº 000063-113/2017-MP/2ºPJ/MA/PC/HU em Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Procedimento Preparatório nº 000026-113/2017-MP/2ºPJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da

Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: SEMMA e SEMAS.

Objeto de Investigação: Possível irregularidade nas concessões de Licença Ambiental por parte da SEMMA e SEMAS.

Belém, 20 de fevereiro de 2018.

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio

Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.

Protocolo: 283435

**Extrato de Publicação de conversão do PP no INQUÉRITO CIVIL nº. 001512-116/2013-MP/PJ/DPP/MA O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 3º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS, torna pública a conversão do PP no INQUÉRITO CIVIL nº. 001512-116/2013, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.**

Portaria de Instauração nº 009/2018

Data da Instauração: 22/02/2018

Objeto: Apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito da Companhia Paraense de Turismo (PARATUR), tais como: necessidade de realização de concurso público, e não cumprimento da jornada integral de trabalho por parte dos comissionados e detentores de função gratificada.

Promotor de Justiça: DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS

Protocolo: 283518

### EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Nº 000282-151/2017-MP/PJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DO 5º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. ANTÔNIO LOPES MAURICIO, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 000282-151/2017, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público, na Rua João Diogo, nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 003/2018

Data da Instauração: 20/02/2018

Objeto: acompanhar a tramitação do processo de licitação nº 10609/2018, cujo objeto é a aquisição de cartuchos/toners/ fta para impressoras para atender a Sede Administrativa e as Unidades Operacionais da FASEPA, no período de 12 meses.

Representante: Plano de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará

Representado: Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

(FASEPA)

Promotoria de Justiça: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA

DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Promotor de Justiça: ANTÔNIO LOPES MAURICIO

Protocolo: 283391

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUCURUI

##### POLO SUDESTE III

#### EXTRATO DA PORTARIA Nº 07/2018-MP/2ªPJTUC

A 2ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, com fundamento no art. 1º, da Resolução n. 13, do CNMP, de 2 de outubro de 2006, tornam pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal (SIMP n. 000708-027/2018) que se encontra à disposição nas Promotorias de Justiça de Tucuruí, situadas na Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Bairro Santa Isabel, CEP 68458-400, telefones: